DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4595/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13759/2013
PROTOCOLO	: 1432589
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM EXTERNA DE SERVIÇOS N° 29/2013
CONTRATADO	J. M. DE LIMA MERGULHO – ME
OBJETO CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MERGULHO PARA RETIRADA DE BASEIROS E CAMALOTES DA ÁREA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DAS TELAS DE PROTEÇÃO DOS POÇOS DE SUCÇÃO DAS BOMBAS DE PROTEÇÃO DAS TELAS DOS POÇOS NAS LOCALIDADES DE CORUMBÁ E LADÁRIO/MS
PRODECIMENTO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00639/2013
VALOR CONTATUAL	R$ 83.664,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do 2° Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual substitutivo denominado Ordem Externa de Serviços n° 29/2013 originário do procedimento Inexigibilidade de Licitação n° 00639/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL, e a empresa J. M. de Lima Mergulho - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de mergulho para retirada de baseiros e camalotes da área de captação de água bruta, das telas de proteção dos poços de sucção das bombas e das proteções das telas dos poços nas localidades de Corumbá e Ladário/MS.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise de nº ANA – 3ª ICE – 52371/2017 (peça n° 63 - fls. 631/637) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº PAR – 2ª PRC – 6265/2019 (peça n° 64 - fls. 638/639) opinou pela **regularidade** da for-

malização do 2º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, e § 4º, e 121, III, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira e aditamento (2º Termo Aditivo) ao Instrumento Contratual Substitutivo - Ordem Externa de Serviços n° 29/2013, nos termos do artigo 122, inciso IV, alínea ***b*** c/c o § 4° do artigo 120**,** da norma regimental.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) em epígrafe, bem como o aditamento (1° Termo Aditivo), foram julgados por esta Corte de Contas através da deliberação DSG - G. JD – 1119/2017 (peça n° 54 - fls. 528/531), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 2º Termo Aditivo, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 333.672,00
- Nota fiscal: R$ 333.672,00 e
- Pagamento: R$ 333.672,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Instrumento Contratual Substitutivo Ordem Externa de Serviços n° 29/2013, originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 00639/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa J. M. de Lima Mergulho - ME, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do presente julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr